

Julho de 2020

Tiago Marreiros Moreira | TM@vda.pt
Team DAC 6 | TEAMDAC6@vda.pt

FISCAL

COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES TRANSFRONTEIRIÇAS (DAC 6) – LEI 26/2020, DE 21 DE JULHO ENTRA EM VIGOR

No passado dia 21 de julho foi finalmente publicada a [Lei n.º 26/2020, de 21 de julho \(Lei 26/2020\)](#), a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/822 do Conselho, de 25 de maio de 2018 (**DAC 6**). A DAC 6 introduz novas obrigações de comunicação às autoridades tributárias europeias de mecanismos transfronteiriços com relevância fiscal.

A Lei 26/2020 revoga o Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de fevereiro, que previa a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de esquemas de “planeamento fiscal abusivo”, contudo o novo regime dispensa a qualificação dos mecanismos a reportar como “abusivos”.

O diploma agora publicado pretende transpor para Portugal o regime previsto na DAC6. No entanto, as obrigações de comunicação são, em alguns casos, mais abrangentes do que as aplicáveis nos demais Estados Membros da UE:

- A par dos mecanismos transfronteiriços, serão igualmente reportáveis (em Portugal) mecanismos internos;
- No caso dos mecanismos internos, a obrigação de reporte inclui impostos que estão excluídos do âmbito da DAC 6 (v.g. IVA);
- No caso de intermediários abrangidos por sigilo profissional e/ou contratual, a obrigação de comunicação mantém-se (ainda que subsidiariamente) se o contribuinte relevante não cumprir voluntariamente a obrigação de comunicação.

A Lei 26/2020 entrou em vigor no passado dia 22 de julho de 2020, estabelecendo dois períodos de comunicação: (i) uma primeira comunicação relativa a mecanismos transfronteiriços implementados entre 25 de junho de 2018 e 30 de junho de 2020 e (ii) obrigações de comunicação regulares para mecanismos transfronteiriços e internos, implementados a partir de 1 de julho de 2020 (no prazo de 30 dias após a data de implementação).

No entanto, antecipa-se a publicação de uma alteração à Lei 26/2020, no sentido do adiamento do cumprimento das obrigações declarativas para o início de 2021, em linha com a opção tomada pela maioria dos demais Estados Membros. Confirmando-se esse adiamento, passarão a coexistir três períodos de reporte:

- Mecanismos transfronteiriços implementados entre 25 de junho de 2018 e 30 de junho de 2020;
- Mecanismos transfronteiriços e internos implementados entre 1 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020;
- Mecanismos transfronteiriços e internos implementados após 1 de janeiro de 2021.

O eventual diferimento das obrigações declarativas permitirá aos contribuintes a definição de procedimentos internos, que permitam uma adequada análise das transações a comunicar, tendo presente a complexidade da DAC 6 e o volume de informação a rever e analisar.